

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC002811/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 07/12/2021  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR063873/2021  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10263.104752/2021-44  
**DATA DO PROTOCOLO:** 07/12/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS AUXILIARES DA ADMINIST.ESCOLAR OESTE S/C., CNPJ n. 00.139.211/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO PATRONAL DE ACADEMIAS DE GINASTICA, EDUCADORAS ESPORTIVAS EM GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 08.394.516/0001-70, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores de academias de ginásticas, educadoras esportivas, com abrangência territorial em Abelardo Luz/SC, Águas de Chapecó/SC, Águas Frias/SC, Anchieta/SC, Arvoredo/SC, Belmonte/SC, Caibi/SC, Campo Erê/SC, Caxambu do Sul/SC, Chapecó/SC, Concórdia/SC, Cordilheira Alta/SC, Coronel Freitas/SC, Coronel Martins/SC, Descanso/SC, Dionísio Cerqueira/SC, Faxinal dos Guedes/SC, Formosa do Sul/SC, Galvão/SC, Guaraciaba/SC, Guarujá do Sul/SC, Guatambú/SC, Iporã do Oeste/SC, Ipuacu/SC, Iraceminha/SC, Irati/SC, Itá/SC, Itapiranga/SC, Jardinópolis/SC, Lajeado Grande/SC, Maravilha/SC, Marema/SC, Modelo/SC, Mondai/SC, Nova Erechim/SC, Nova Itaberaba/SC, Novo Horizonte/SC, Ouro Verde/SC, Palma Sola/SC, Palmitos/SC, Paraíso/SC, Pinhalzinho/SC, Planalto Alegre/SC, Quilombo/SC, Riqueza/SC, Romelândia/SC, Santa Helena/SC, São Carlos/SC, São Domingos/SC, São João do Oeste/SC, São José do Cedro/SC, São Lourenço do Oeste/SC, São Miguel da Boa Vista/SC, São Miguel do Oeste/SC, Saudades/SC, Seara/SC, Serra Alta/SC, Sul Brasil/SC, Tunápolis/SC, União do Oeste/SC, Vargeão/SC, Xanxerê/SC, Xavantina/SC e Xaxim/SC.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS DA CATEGORIA**

Os pisos salariais dos trabalhadores ficam assim definidos para carga horária mensal de 220h:

a. Auxiliar da Administração e limpeza: R\$ 1.467,00 (Um mil quatrocentos e sessenta e sete reais);

b. Profissionais de educação física :R\$ 1.784,87 (Um mil setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

**Parágrafo Único:** Os pisos dos trabalhadores acima (grupo “a”) seguirão o Piso Regional Estadual, Faixa 4.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO**

Os salários dos empregados serão reajustados em 5% (cinco por cento) a partir de 01.5.2021.

### **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO RECIBO DE PAGAMENTO**

Todo e qualquer pagamento deverá ter seu correspondente recibo, completo e devidamente preenchido, especificando qual título de cada pagamento, na forma da lei, devendo ambas as partes ficar com uma via de igual teor e valor.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PERMUTA DE HORÁRIO DE TRABALHO**

É permitida aos empregados, de um mesmo estabelecimento, a troca ou permuta de horário de trabalho permanentemente, temporariamente ou eventualmente, desde que, com a prévia e expressa autorização do seu empregador.

### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OUTRAS FUNÇÕES**

O empregado que prestar, para o mesmo empregador, outros serviços, além dos decorrentes das suas responsabilidades, deve ser remunerado por eles de acordo com o que for previamente contratado pelas partes.

§ único: A rescisão dessa parte do contrato não implica rescisão do contrato principal.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

Os empregadores disponibilizarão a todos os seus empregados seguro de vida em grupo, que tenha inclusive o benefício de auxílio funeral, sendo integralmente suportado pelo empregador o valor dos seguintes prêmios mínimos:

Coberturas	Limites de capitais por cobertura
Morte	R\$ 10.000,00

IEA – Indenização Especial por Acidente	R\$ 10.000,00
IPA – Invalidez Permanente ou Parcial por Acidente	R\$ 10.000,00

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA NONA - DOS CONTRATOS E ACORDOS**

Quaisquer contratos ou acordos celebrados entre as partes deverão ser expressos por escrito, atendendo as exigências da lei quanto à forma, firmadas, por além das partes, por duas testemunhas, com entrega de via de igual teor e valor a cada parte, mediante recibo de entrega.

§ único: É ainda facultado estabelecer contrato por regime de tempo parcial, vez ajustado por escrito entre as partes e devidamente formalizado dentro dos parâmetros legais, com a correspondente contraprestação feita proporcionalmente ao tempo trabalhado, bem como seus reflexos.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO**

Sempre que o empregado ou a empresa assim o desejarem, fica estabelecido que as rescisões de contrato de trabalho dos empregados serão feitas junto à entidade sindical profissional nas cidades em que este prestar serviço de homologação de rescisões.

PARÁGRAFO 1º: As empresas associadas ao SIACADESC em dia com seus pagamentos naquela instituição não estão obrigadas a realizarem as homologações nos sindicatos. O SIACADESC fornecerá relação atualizada de seus associados na região, para o Sindicato Profissional

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Quando da notificação do pedido de rescisão do contrato de trabalho, seja pela iniciativa da empresa ou do empregado, a parte que recebeu a notificação terá o direito de optar se quer o cumprimento do aviso prévio, no total ou parcial, computando para efeito de pagamento, o proporcional ao período trabalhado.

§ único: Quando o empregado solicitar demissão em virtude de ter passado em concurso público, mediante comprovação, será dispensado do cumprimento do aviso prévio sem necessitar indenizar o empregador do aviso prévio.

## **SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Em caso de acidente de trabalho ou auxílio doença durante o contrato de experiência, ficará o mesmo suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, prorrogando-se seu termo final por período igual ao que faltar para completá-lo ao término da suspensão.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO INCENTIVO AO APRIMORAMENTO**

O empregador envidará esforços no sentido de promover ações que tragam aprimoramento pessoal ao empregado, tais como, cursos, palestras, especializações, visitas em feiras, missões, passeios e afins. Em contrapartida os tempos despendidos fora da jornada normal de trabalho, seja para deslocamentos, ou tempo de duração do evento, não serão computados para efeito de remuneração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS AVANÇOS TECNOLÓGICOS ADAPTAÇÃO DO EMPREGO**

Os empregadores propiciarão aos empregados oportunidade de adaptação às novas tecnologias, investindo em programas de desenvolvimento técnico-profissional, manutenção de condições de trabalho que preservem a saúde do trabalhador. Na ocorrência de adoção de nova tecnologia que implique em redução de pessoal, o empregador envidará esforços para aproveitamento e readaptação do empregado atingido, tornando mais fácil sua absorção em outros cargos ou funções compatíveis.

## **FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, INSTRUMENTOS**

Assegura-se a obrigação do empregador fornecer, em perfeitas condições de uso e sem qualquer ônus para o empregado, os instrumentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA**

Assegura-se a garantia de emprego ao empregado antes de se aposentar proporcional ao tempo de trabalho. Para cada mês trabalhado cheio terá direito a 5 dias. Assegurando-se no período de estabilidade a qualidade dos serviços até então prestados ao empregador.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PERSONAL TRAINER**

No mesmo estabelecimento, o Profissional de Educação Física poderá ser apenas empregado, apenas "Personal Trainer" autônomo, ou concomitantemente empregado e "Personal Trainer".

§1º Como empregado, registrado, com cargo, salário e jornada de trabalho definidos contratualmente, prestará serviços destinados aos clientes da empregadora;

§2º Como "personal trainer" autônomo com alvará de profissional, utilizando os equipamentos e instalações cedidos pelo estabelecimento mediante contrato, prestará serviços à cliente seus, individualmente recebendo diretamente deles pelos seus serviços prestados, não havendo vínculo empregatício deste com o estabelecimento.

§3º Como "personal trainer" autônomo com alvará de profissional e empregado, utilizando os equipamentos e instalações cedidas pela empregadora mediante contrato, prestará serviços à cliente seus, individualmente, em horários diferentes daqueles de seu contrato de trabalho como empregado, recebendo diretamente deles pelos seus serviços prestados. Assim, em não havendo subordinação, não haver interferência na administração, metodologia e procedimentos inerentes ao seu trabalho junto aos seus clientes, não há vínculo empregatício deste com o empregador.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS AVISOS E COMUNICAÇÕES**

Os empregadores destinarão local apropriado para colocação de quadro de avisos e comunicações de assuntos de interesse dos empregados.

§ Único: A entidade profissional pode utilizar-se destes quadros para colocar suas comunicações de interesse dos empregados, desde que não apresentem conteúdo político, religioso ou outros que visem a doutrinação das pessoas.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DURAÇÃO DA AULA**

O tempo de duração de cada aula ficará a critério de cada empregador, podendo ser menos ou mais de uma hora, sendo o pagamento realizado por hora (sessenta minutos), prevalecendo a proporcionalidade do salário mensal do empregado e estabelecido entre as partes.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FLEXIBILIZAÇÃO DE HORÁRIOS**

Fica instituída a flexibilização dos horários, que para tanto passará pela concordância entre empregado e empregador, firmando termo de adesão, de forma coletiva ou individual.

§1º O termo de adesão poderá ser firmado a qualquer tempo da contratualidade, com vigência pelo prazo de 12 meses, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, a pedido escrito de qualquer das partes. Tal prazo é automaticamente renovável, só não ocorrendo a renovação em caso de manifestação expressa em sentido contrário.

§2º Para fins de controle e implementação desta cláusula cria-se um registro de tempo, com limitação de 20 horas, tanto para mais como para menos. As horas excedentes serão consideradas como horas extras, quando para mais, ou faltas, quando para menos.

§3º Com exceção das ausências previstas em Lei, todas as justificativas de faltas e atrasos, folgas, antecipação do horário de saída, tempo excedente à jornada normal de trabalho, sempre na proporção de um para um, são motivos de compensação.

§4º Na rescisão do contrato de trabalho o saldo existente no registro de tempo entrará nos cálculos, na proporção de um para um.

§5º A forma de controle ficará a critério de cada empresa, e o registro de tempo será atualizado e apresentado ao trabalhador mensalmente.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO REGISTRO DO HORÁRIO DE TRABALHO**

Nos termos da Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho, ficam os empregadores autorizados a adotar sistemas alternativos de controle de Jornada de trabalho.

### **CONTROLE DA JORNADA**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO PARA REPOUSO INTRAJORNADA**

Em razão das peculiaridades que envolvem a categoria econômica pelo SIACADESC, de onde as atividades são praticadas em horários não contínuos, e de acordo com o que prevê o artigo 71 da CLT, fica convencionado que o intervalo intrajornada poderá ser estendido e ajustado de acordo com a situação de cada estabelecimento, no início de cada ano, desde que previamente acordado e ajustado entre as partes, de forma coletiva ou individual, e devidamente formalizado, porém respeitando-se o intervalo de onze horas entre uma jornada e outra. Como, também, poderá ser acordado diferentes horários no decurso da semana, e ou do mês, assim como mais de um intervalo durante a jornada. A alteração do que foi acordado no transcorrer do ano deverá ocorrer de comum acordo entre as partes e ser protocolado no Sindicato profissional.

### **FALTAS**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FALTAS ABONADAS**

Serão abonadas, pela entidade empregadora, as ausências do serviço por 5 (cinco) dias úteis consecutivos em caso de falecimento de pai, mãe, filho e cônjuge, quando o funcionário solicitar.

### **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Aos empregados que rescindirem espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço, será pago férias proporcionais.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS UNIFORMES E CALÇADOS**

Quando o empregador fizer exigência do uso de uniformes, calçados e outros acessórios específicos, estes deverão ser fornecidos sem custo aos empregados.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por médicos e dentistas serão aceitos observadas as disposições da portaria nº 3291, do Ministério da Previdência Social, desde que o empregador não disponha de serviço médico para seus empregados.

§ Único: Assegura-se o direito à ausência remunerada ao empregado, para levar ao médico filho menor ou inválido, mediante comprovação da ausência.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA**

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária, desde que previamente agendado com o empregador.

## **REPRESENTANTE SINDICAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Mediante comunicação da entidade sindical profissional, os empregadores liberarão, sem remuneração, até cinco dias na vigência desta convenção, para atuação no sindicato, os empregados investidos em mandato inclusive junto à Federação e Confederação.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

a) A fim de se continuar a representatividade do segmento DE ACADEMIAS E EMPRESAS QUE SEGUEM A CONVENÇÃO COLETIVA DO SIACADESC para realização das CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO, garantindo leis trabalhistas voltadas às necessidades do segmento de academias de SC, bem como promover segurança jurídica e representatividade ao segmento em ações coletivas, defesas junto às casas legislativas, executivas e judiciárias, bem

como em relação às diversas instituições que se correlacionam com o segmento de academias, e outras ações pertinentes às atribuições do SIACADESC, ACADEMIAS DE SC pagarão pela manutenção do

SIACADESC em função de todas estarem usufruindo das conquistas e principalmente da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO específica para o segmento.

b) Dentro do objetivo acima, e em conformidade com as diversas normas brasileiras que regem a atividade sindical e suas prerrogativas ( artigos 5º , XXVIII, “b”, Artigo 8º , 114, III, todos da CRFB e artigos 544, 543, § 3º, 513, 514, 517, 521, 522 a 525, 578 a 591, todos da CLT, súmulas 677 e 286 do TST, entre outras, deliberou-se em assembleia soberana em 06.05.2021, que as **empresas (academias e similares enquadradas na CONVENÇÃO COLETIVA DO SIACADESC)**, **irão contribuir com o valor anual de R\$ 180,00 (cento e oitenta e cinco reais) por estabelecimento, a serem pagos vias PIX ou depósito (identificando o depositante por seu CNPJ e razão social), na conta corrente 64.203-7, agência 3039 – Banco 756 – SICOOB – Joinville SC – SINDICATO PATRONAL DAS ACADEMIAS DE SC. Código PIX 08394516000170.**

-

c) O valor acima é por estabelecimento e deverá ser pago até 15.12.2021.

d) Os comprovantes de recolhimento deverão ser enviados ao SIACADESC através do través do site ([www.siacadesc.com.br](http://www.siacadesc.com.br)) .

e) As empresas associadas (pagantes mensais) ao SIACADESC e em dia com suas contribuições estão isentas dessa contribuição constante no item “b”).

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS GUIA DE CONTRIBUIÇÕES**

Os empregadores encaminharão à entidade sindical profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 dias após o desconto.

§ Único: Em não sendo obedecido o prazo acima exposto, aplica-se ao empregador multa equivalente à 10% (dez por cento) da guia de contribuição, por infração.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/SOLIDÁRIA PROFISSIONAL**

Nos termos da liberdade de associação e de sindicalização, prevista no art. 5º, XX, e art. 8º, V, da Constituição Federal e do art. 611-B e da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), considerando o deliberado pela Assembleia Geral da categoria, fica instituída a “Contribuição Negocial”, ficando as escolas obrigadas a descontar, em folha de pagamento, dos empregados sindicalizados e não sindicalizados, mediante autorização prévia e expressa, o percentual de 2% (dois por cento), no mês competência DEZEMBRO DE 2021.

§1º A autorização prévia e expressa prevista no caput desta cláusula, será efetuada através de relação nominal dos PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA e relação nominal dos auxiliares administrativos e de limpeza e outros com o preenchimento e coleta de assinatura dos trabalhadores constantes do ANEXO II do presente Instrumento Normativo que, sob a responsabilidade da ACADEMIA, deverá ser disponibilizado

aos trabalhadores e recolhido em tempo hábil, ou seja, antes da elaboração e processamento da folha de pagamento do mês competência DEZEMBRO DE 2021.

§2º Cada montante descontado nas áreas organizadas em sindicatos será recolhido com as seguintes destinações: 100% (cem por cento) para o Sindicato Profissional convenente.

§3º As ACADEMIAS se obrigam a depositar (ou transferir) os montantes previstos no “caput” desta cláusula nas contas bancárias das entidades profissionais convenentes, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos referidos descontos.

§4º O não recolhimento nas datas implicará às escolas multa de 20% (vinte por cento) dos valores devidos, sem prejuízo da atualização monetária e dos juros, até a data do efetivo pagamento.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA RELAÇÃO NOMINAL DO EMPREGADO RAIS**

Fica estabelecido que os empregadores encaminhem à entidade sindical profissional no mês de abril uma cópia da RAIS, para efeito de programação dos projetos assistenciais a serem por ela desenvolvidos, durante a vigência do instrumento normativo.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA MULTA**

Se sujeita o empregador ao pagamento de multa equivalente a 50% do salário mensal do empregado prejudicado, em favor deste, incidindo sobre cada violação, na hipótese de transgressão de sentença normativa ou de qualquer preceito legal.

**MARCOS ANTONIO NUNES  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS AUXILIARES DA ADMINIST.ESCOLAR OESTE S/C.**

**ZULMA FERNANDES STOLF  
PRESIDENTE  
SINDICATO PATRONAL DE ACADEMIAS DE GINASTICA, EDUCADORAS ESPORTIVAS EM GERAL DO ESTADO DE  
SANTA CATARINA**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SAAE OESTE**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E EXPRESSA AO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/SOLIDÁRI**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.